

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1386 /9 1 - C T P C / D F

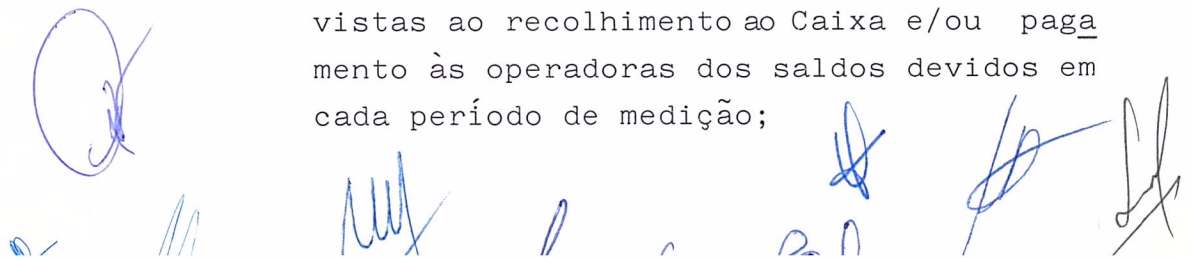
O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, de reajuste de custos;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção de serviços, decorrente da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1º de agosto de 1989;

considerando os reajustes dos custos de mão-de-obra, bem como os aumentos dos preços de insumos necessários à produção dos serviços;

considerando a necessidade de continuidade de nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/Crédito, com vistas ao recolhimento ao Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;



considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos constante do processo administrativo nº 030.001.934/91 e o voto conselheira Veridiana Bragançada Silva por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transportes públicos coletivos do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo nº 030.001.934/91.

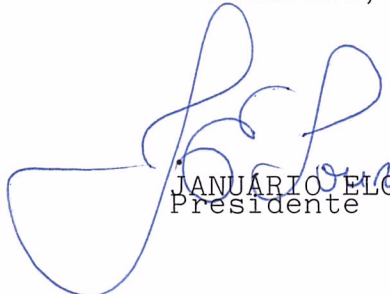
2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

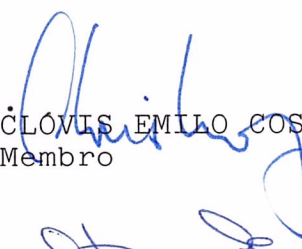
DISTRITO FEDERAL - CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ATRAVÉS DO CAIXA ÚNICO

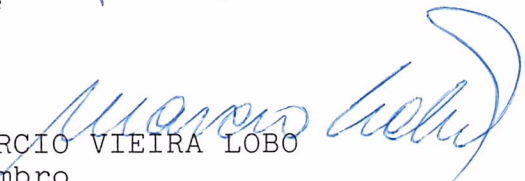
Operadoras	Vigência no período compreendido entre os dias 1º a 31 de janeiro de 1991		Vigência a partir de 1º de fevereiro de 1991	
	Planilha "A" (Cr\$/km)	Planilha "B" (Cr\$/km)	Planilha "A" (Cr\$/km)	Planilha "B" (Cr\$/km)
ALVORADA	131,7235	122,6387	195,4723	182,6018
PLANETA	129,5079	120,7306	189,1338	176,7988
TCB	142,4529	132,4051	217,1228	202,4242
VIPLAN	123,2108	114,0749	182,7965	169,7560
EMTC	129,9006	121,3924	183,7482	171,9875

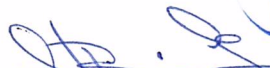
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

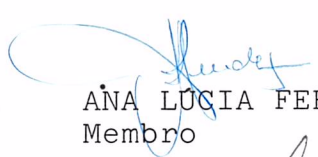
Brasília, 26 de fevereiro de 1991


JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

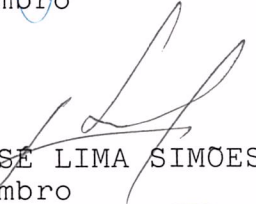

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro


MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

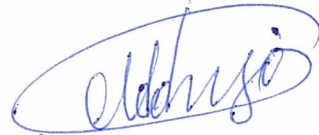

MÃE DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Membro Suplente


ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

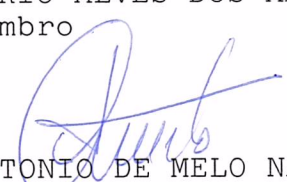

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro


CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÊGUES
Membro


ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro


JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro